



ESTADO DE GOIÁS
 AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
 COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 09/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032

PROCESSO Nº:	202300031000894
IMPUGNANTE:	SENHA ENGENHARIA E URBANISMO S/S
OBJETO:	JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS URBANAS OU RURAIS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS, SOB DEMANDA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, LEI ESTADUAL Nº 20.954/2020, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGEHAB E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. A empresa **SENHA ENGENHARIA E URBANISMO S/S, CNPJ nº 36.863.538/0001-77**, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023, onde pleiteia a alteração nos critérios de qualificação técnica descritos no item 11.3.4.1, alínea "a" e "b" do Edital.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. *"O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública."*

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

Observa-se que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis contados da data da realização da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 28/03/2023 e a peça impugnatória foi cadastrada no Comprasnet.Go em 23/03/2023, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

3. ANÁLISE E DECISÃO

3.1. Inicialmente, recebido a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada à Gerência de Regularização Fundiária, área demandante solicitante da contratação, através do Despacho nº 120/2023 – AGEHAB/COOCPL (46076548), para que tomasse conhecimento do teor dos questionamentos e apresentasse a sua manifestação.

3.2. A área demandante através da Manifestação 19/2023 (46084515) assim respondeu:

01. Trata-se de impugnação ao edital nº 008/2023 realizada por Senha Engenharia, 46076524.

02. Em síntese o impugnante expõe que: a) há restrição ao certame com a exigência de comprovação de experiência na vigência da Lei federal nº 13.465/2017.

03. É o sucinto relatório.

04. As razões do impugnante não deve prosperar, diante das relevantes razões de fato e de direito a seguir exposta.

05. No item 11.3.4.1 que trata da qualificação técnica é exigido atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, da execução dos serviços de regularização fundiária na vigência da Lei federal nº 13.465/2017. A exigência cumpre o previsto no artigo 66, § 1º, do regulamento interno de licitações da AGEHAB, haja vista que **a licitação tem a finalidade de contratar serviços de regularização fundiária disciplinados nos termos da lei federal citada. A comprovação da execução de serviços na vigência da Lei federal nº 13.465/2017 é**

indispensável à garantia do cumprimento das eventuais obrigações futuras, uma vez que demonstrará a qualificação técnica da licitante para executar os serviços específicos de forma integrada previstos na citada legislação. Pelo mesmo motivo consta no item 11.3.4.2, alínea "c", há a exigência de experiência em elaboração de estudos ambientais de áreas em conformidade com a Lei federal nº 13.465/2017.

06. Ademais, diferentemente do que expõe a impugnante, a Lei federal nº 13.465/2017 traz requisitos específicos para execução de cada serviços na área de regularização fundiária (requisitos de aferição de cadastro; requisitos do levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral; requisitos para o estudo ambiental e de risco; requisitos do projeto urbanístico).

07. Ante ao exposto, requer o indeferimento da impugnação.

3.3. Desse modo, de acordo com a manifestação da área demandante da contratação, entendemos não ser plausível a impugnação interposta pela empresa **SENHA ENGENHARIA E URBANISMO S/S**, vez que não reúne condições para ser conhecida.

3.4. Sendo assim, este Pregoeiro **não acolhe as razões de impugnação** apresentada, por demonstrarem ser improcedentes, de forma a não permitir a modificação pleiteada no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023, mantendo-se a data de abertura da licitação.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 24/03/2023, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46099002** e o código CRC **8E0441A0**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202300031000894



SEI 46099002